



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.151, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Prorroga prazos estabelecidos nas Resoluções 1.149/2020 e 1.150/2020 – Confere e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), acreditando-se que, em todos os Estados Brasileiros, o pico dos casos de contágio se verificará no corrente mês de abril;

CONSIDERANDO que continua mantido o reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no país, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, pelo PDL nº 88/2020, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 30/03/2020, prorrogando as medidas anteriormente adotadas, por mais 15 (quinze) dias, que restringem a locomoção urbana aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1.150/2020 – Confere prevê que o prazo nele estabelecido poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a edição daquela Norma Administrativa,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º O prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1.150 – Confere, de 20 de março de 2020, fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias, continuando as atividades do Confere sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede da Entidade, a qualquer momento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, por questões óbvias.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 1.149/2020 – Confere, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento do primeiro quadrimestre da anuidade de 2020, com vencimento em 30/04/2020, poderá ser efetuado, sem acréscimos, até 30/06/2020”.

Art. 3º O prazo para apresentação da Prestação de Contas do 1º trimestre de 2020 pelos Conselhos Regionais vinculados, estabelecido pela Resolução nº 1.071/2015 – Confere, fica prorrogado até o último dia útil do mês de junho de 2020.

Art. 4º Permanecem em vigor todas as demais diretrizes e procedimentos previstos nas Resoluções nºs 1.149/2020 e 1.150/2020 – Confere.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2020.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

LWR/IPI